



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 85/2025

Data: 01/09/2025 - Página 1 de 1

#### Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 85/2025 que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.195, DE 25 DE MARÇO DE 2014 E A LEI MUNICIPAL Nº 4.008, DE 29 DE ABRIL DE 2022”.

#### Relatório:

O presente projeto de lei, busca autorização legislativa para alterar a Lei Municipal nº 3.195/2014 e a Lei Municipal nº 4.008/2022, promovendo ajustes na estrutura administrativa das Secretarias de Assistência Social e de Saúde, com extinção e criação de cargos em comissão e funções gratificadas.

##### Fundamentação Legal

Lei Complementar nº 101/2000 (LRF):

Art. 16 – exige estimativa de impacto orçamentário-financeiro para atos que aumentem despesa.

Art. 17 – trata de criação de despesas de caráter continuado.

Art. 18 a 23 – disciplinam limites de despesa com pessoal.

Leis Municipais nº 3.195/2014 e nº 4.008/2022: diplomas alterados pelo projeto em exame.

##### Alterações Propostas

Secretaria Municipal de Assistência Social: Extinção da Divisão de Artesanato e Extinção do cargo de Diretor da Divisão de Artesanato e Criação em Divisão de Inclusão Sociocultural.e criação do cargo de Diretor da Divisão de Inclusão Sociocultural.

Finalidade: ampliar atribuições, incorporando atividades socioculturais (música, teatro, dança etc.) voltadas à inclusão social.

Secretaria Municipal de Saúde: Extinção do cargo de Diretor da Divisão de Serviços de Vigilância e Fiscalização, aproveitando a existência do cargo de Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde e criação da Divisão de Planejamento de Insumos e Serviços de Saúde e criação do cargo de Diretor da Divisão de Planejamento de Insumos e Serviços de Saúde.

Finalidade: aprimorar o planejamento e consolidação das demandas de insumos e serviços da saúde

Não há criação de despesa adicional, mas simples readequação administrativa com extinção e criação de cargos em padrões remuneratórios equivalentes. Desta forma, o projeto não compromete os limites de despesa com pessoal previstos na LRF, além disso, há compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA vigentes.

Dessa forma, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 085/2025 sob o ponto de vista contábil, não havendo óbice quanto à sua viabilidade financeira e orçamentária.

#### Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver. Julio Zatti

Relator

Voto do Presidente: <b>APROVA O PARECER</b>	Voto do Revisor: <b>APROVA O PARECER</b>
Ver.ª Lucimar Zarpelon Presidente	Ver. Paulo José Massolini Revisor

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil